



Câmara Municipal de Serrano do Maranhão - MA
Aprovado em 22/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

CÂMARA DE VEREADORES
LEIA-SE EM PLENÁRIO

BESSÃO: Adunir
DATA: 22 / 11 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 343 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Serrano do Maranhão MA

Registre Geral

Protocolo nº 2 70/2022

DATA: 21/11/2022

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FESTAS
E OUTROS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE
SERRANO DO MARANHÃO/MA E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdine de Castro Cunha
VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a realização de festas e outros eventos, inclusive *shows* artísticos, no Município de Serrano do Maranhão/MA.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se promotor do evento a pessoa física ou jurídica responsável pelo desenvolvimento das atividades de planejamento, de captação, de promoção, realização, administração dos recursos e prestação de serviços de eventos com ou sem fins lucrativos.

Capítulo II DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E OUTROS EVENTOS

Art. 3º Os interessados em realizar festas e outros eventos, inclusive *shows* artísticos, no Município de Serrano do Maranhão deverão requerer a respectiva autorização à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

competente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, informando a expectativa de público e o local em que o evento acontecerá e, se haverá ou não venda de ingressos e bebidas alcoólicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do contrato social e suas alterações devidamente registrado em cartório e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (pessoa jurídica) ou da cédula de identidade e CPF (pessoa física);

II – cópia do comprovante de residência dos responsáveis pelo evento;

III – alvará da Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão autorizando a realização do evento;

IV – cópia do ofício encaminhado à Polícia Militar, com comprovação de recebimento, informando o local, data e horário da realização do evento;

V – cópia do Alvará de autorização e produção de som, festa, *shows* e eventos junto à Polícia Civil, informando o local, data e horário da realização do evento;

VI – comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização do Poder de Polícia, prevista pelo Fundo Estadual de Segurança do Maranhão, recolhida por meio de Documento de Arrecadação Fiscal (DARE) estadual;

VII – declaração informando o horário de início e término do evento, não podendo ultrapassar as 2 (duas) horas da manhã nos finais de semana/feriados e 1 (um) hora da manhã em dias da semana;

§ 1º. Serão imediatamente indeferidos os requerimentos que não apresentem os documentos exigidos neste artigo.

§ 2º. O preenchimento dos requisitos previstos neste artigo será verificado quando da expedição do competente alvará, sem prejuízo de ulterior fiscalização por parte dos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

§ 3º. Serão autorizadas apenas 3 (três) festas por semana no Município, sendo duas na sede e outra no povoado, respeitada a ordem cronológica de requerimento junto a autoridade competente.

Parágrafo único. Caso coincida a data do evento solicitado com as festas oficiais do município, esta última prevalecerá.

Art. 4º O responsável pelo evento festivo ficará responsável pela contratação de pessoas encarregadas da segurança do evento, com no mínimo 2 (dois) seguranças a cada 100 (cem) pessoas, sob pena de incorrer na sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os promotores do evento às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – interrupção do evento;

II – multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada no caso de reincidência.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

Art. 6º O proprietário ou possuidor do imóvel onde se realiza o evento ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – proibição de realizar festas e outros eventos no mesmo local pelo período de 2 (dois) anos;

II – multa de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

Capítulo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

DO HORÁRIO DE INÍCIO E TÉRMINO DO EVENTO

Art. 7º O horário de início e término do evento será o seguinte:

I – dias úteis – 20 (vinte) as 02 (duas) horas da manhã seguinte.

II – fins de semana e feriados – 20 (vinte) as 03 (três) horas da manhã seguinte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso V do art. 132 do Código de Postura do Município de Serrano do Maranhão.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 03 DE
NOVEMBRO DE 2022.

VALDINE DE
CASTRO Assinado eletronicamente
CUNHA.4878 DE CASTRO
1711387 CLINHA-4878/1711387

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA.

PROJETO DE LEI Nº. ____, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a esta Casa Legislativa, através de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre **A REALIZAÇÃO DE FESTAS E OUTROS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

Ab initio, a presente propositura tem por desígnio oferecer ao Poder Público instrumentos que possibilitem o melhor controle sobre as festas que tem sido realizadas no Município de Serrano do Maranhão, as quais estão sendo produzidas na clandestinidade, com o fito de aferir lucro sem qualquer preocupação com o conforto, higiene, saúde e segurança dos frequentadores e demais cidadãos do município.

Assim, a ação conjunta dos órgãos públicos facilitará o controle e fiscalização na realização desses eventos, sobretudo no que se refere a qualidade, trânsito, segurança, ordem pública e combate ao uso de drogas e bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, mazelas que atormentam a sociedade brasileira.

Em síntese, as festas continuarão a acontecer, contudo a garantia de sua perpetuação dependerá do cumprimento às normas que as regulamentam, posto que, a partir da vigência deste Projeto de Lei, a sociedade serranense terá mecanismos não apenas para efetuar uma eficaz fiscalização e controle dos eventos festivos, mas também para punir aqueles que pretendem realiza-los ao arrepio da lei.

Portanto, não restam dúvidas de que o projeto ora apresentado representa uma contribuição inestimável para a melhoria da ordem pública municipal, estabelecendo um cenário de reconstrução da atividade pública, pelo que se pede especial empenho em sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALDINE DE CASTRO
Assinado de forma digital por
VALDINE DE CASTRO
CUNHA:48781711387

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA